



Conferência

OE 2027

PROPOSTAS
FISCAIS

A análise pela RFF Lawyers

Bem-vindos !

Análise da proposta do OE 2027

I. Apresentação do OE

Rogério Fernandes Ferreira

- II. O impacto do OE nas famílias
- III. O impacto do OE nos salários e na habitação
- IV. As outras propostas do OE

O cenário macroeconómico de 2027

	Ministério das Finanças	Banco de Portugal	Conselho das Finanças Públicas	OCDE	FMI	Comissão Europeia
Taxa de crescimento (%)	PLOE 2027	2027	2027	2027	2027	2027
PIB	2,1	1,8	1,8	1,7	1,6	1,8
Consumo Privado	2,1	1,5	2,4	1,9	2,1	2,3
Consumo Público	1,2	0,9	0,7	0,8	0,0	1,1
Investimento	2,0	2,2	1,5	1,7	-2,5	1,6
Exportações	3,1	3,0	2,5	2,4	3,8	2,2
Importações	2,8	2,2	2,4	2,4	2,0	2,5
Taxa de Desemprego	5,7	5,6	5,8	5,8	5,9	5,7
Taxa de Inflação	2,3	2,4	2,6	2,5	2,3	2,3

Fonte: Relatório Orçamento do Estado 2027 (quadro 2.4)

O investimento público em 2027

	2025 (M€)	2026 (M€)	2027 (M€)	2026/2027 (%)
Investimento público (FBCF)	8 843	14 035	9 687	-31,0
do qual: financiado pelo PRR	1 334	4 966	0	-
sem PRR	7 510	9 069	9 687	6,8
Investimento público em % do PIB	2,9	4,3	2,8	-

Fonte: Relatório Orçamento do Estado 2027 (quadro 3.1)

- ✓ **Redução de 31,0% face a 2026**, refletindo essencialmente o fim do PRR, cujo investimento ascendeu a € 4.966 milhões em 2026
- ✓ **Excluindo o efeito do PRR**, o investimento público cresce 6,8%, mantendo-se em 2,8% do PIB
- ✓ **Principais destaques:** alargamento do parque habitacional e investimentos ao abrigo do PTRR, incluindo a reposição de infraestruturas afetadas pela tempestade Kristin
- ✓ **Ferrovia e Defesa:** cerca de € 440 milhões para a alta velocidade, terceira travessia do Tejo e acessos ao novo aeroporto, e mais de € 800 milhões para as Forças Armadas (instrumento SAFE)

As receitas fiscais de 2027

	2021 (M€)	2022 (M€)	2023 (M€)	2024 (M€)	2025 (M€)	2026 (M€)	2027 (M€)	2026/2027 (%)
Impostos Diretos	19 052	24 165	26 716	28 273	28 413	29 673	30 424	2,5
IRS	13 420	16 172	18 147	17 641	18 559	19 706	20 385	3,4
IRC	5 134	7 491	8 058	10 174	9 732	9 704	9 605	-1,0
Outros	497	503	511	458	122	263	434	65,2
Impostos Indiretos	24 815	28 662	30 665	32 788	35 824	38 135	40 248	5,5
ISP	3 403	2 845	2 981	3 442	4 067	3 610	3 796	5,2
IVA	16 700	20 948	22 656	24 086	26 165	28 757	30 283	5,3
ISV	458	459	490	458	489	464	486	4,7
IT	1 400	1 443	1 480	1 574	1 604	1 725	1 864	8,1
IABA	242	322	340	348	309	365	392	7,5
IS	1 633	1 916	1 941	2 138	2 333	2 343	2 485	6,1
IUC	397	443	488	511	569	588	611	3,9
Receita total	43 867	52 827	57 381	61 061	64 237	67 808	70 672	4,2

Fonte: Relatórios Orçamento do Estado 2027, 2026, 2025, 2024, 2023 e 2022 (2026: estimativa de execução; 2027: previsão)

Enquadramento



- ✓ Sistemas fiscais e Constituição da República
- ✓ Fiscalidade, competitividade e alterações fiscais
- ✓ Políticas fiscais inteligentes e bem construídas
- ✓ Políticas fiscais erradas ou mal comunicadas
- ✓ A comunicação fiscal internacional

O que é importante?

- ✓ Certeza e segurança
 - regras e interpretações
- ✓ Funcionamento dos serviços públicos
 - Autoridade Tributária (AT) e tribunais
- ✓ Reformas (não) estruturais
 - benefícios fiscais
 - custos de contexto
 - AT, tribunais e garantias

} revisão do CPPT, LGT e garantias dos contribuintes

“O contribuinte
em 1º lugar” !



I. Apresentação do OE

II. O impacto do OE nas famílias

Rosa Freitas Soares

III. O impacto do OE nos salários e na habitação

IV. As outras propostas do OE

Atualização dos escalões contributivos

Tabela em vigor		
Rendimento coletável (€)	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8.342	12,50	12,500
De mais de 8.342 até 12.587	15,70	13,579
De mais de 12.587 até 17.838	21,20	15,823
De mais de 17.838 até 23.089	24,10	17,705
De mais de 23.089 a 29.397	31,10	20,579
De mais de 29.397 até 43.090	34,90	25,130
De mais de 43.090 até 46.566	43,10	26,472
De mais de 46.566 até 86.634	44,60	34,856
Superior a 86.634	48,00	-



Proposta OE 2027		
Rendimento coletável (€)	Taxas (%)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8.666	12,20	12,200
De mais de 8.666 até 13.075	15,20	13,212
De mais de 13.075 até 18.530	20,70	15,416
De mais de 18.530 até 23.985	23,60	17,277
De mais de 23.985 até 30.538	30,60	20,136
De mais de 30.538 até 44.762	34,60	24,732
De mais de 44.762 até 48.373	43,10	26,104
De mais de 48.373 até 89.995	44,60	34,658
Superior a 89.995	48,00	-

% Proposta a atualização dos escalões em 3,88%.

 Proposta a redução das taxas normais em 0,3 pontos percentuais no 1.º e no 6.º escalão e em 0,5 pontos percentuais do 2.º até ao 5.º escalão

Taxa Adicional de Solidariedade

Tabela em vigor	
Rendimento coletável (€)	Taxas (%)
De mais de 80.000 até 250.000	2,50
Superior a 250.000	5,00



Proposta OE 2027	
Rendimento coletável (€)	Taxas (%)
De mais de 89.995 até 250.000	2,50
Superior a 250.000	5,00

Mínimo de existência

Valor de referência do mínimo de existência

Proposta atualização do valor de referência do mínimo de existência, que deverá corresponder ao maior valor entre € 13.580 e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$

O valor proposto acompanha o aumento previsto da
retribuição mínima mensal garantida (€ 970)



Permite a salvaguarda dos contribuintes com rendimento mensal bruto reduzido,
que continuarão não sujeitos a tributação em sede de IRS

Prémios de Produtividade e Desempenho

Propõe-se manter a isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social dos prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador.

Os montantes têm de ser pagos de forma voluntária e sem carácter regular.

A isenção depende de a entidade patronal efetuar um aumento salarial elegível nos termos do artigo 19.º-B do EBF. A percentagem mínima de aumento exigida passa de 4,6% para 4,5%, tanto na retribuição base anual média da empresa como na dos trabalhadores que auferiram valor igual ou inferior a essa média.

O regime do artigo 19.º-B do EBF cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2027.

Programa Regressar

Propõe-se a prorrogação do regime aplicável aos ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS, que passa a abranger os sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes em Portugal até ao final de 2027.

Este regime permite aos seus beneficiários excluir de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, durante um período de cinco anos, estando esta exclusão sujeita ao limite de € 250.000.

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE nas famílias

- III. O impacto do OE nos salários e na habitação
Patrícia Largueiras

- IV. As outras propostas do OE

O impacto do OE nos salários e na habitação



SALÁRIOS

Proteção dos rendimentos e incentivos à valorização salarial



HABITAÇÃO

Apoios à compra, fiscalidade e instrumentos de criação de oferta

Enquadramento salarial

Contexto da proposta

remuneração média

€ 1.835

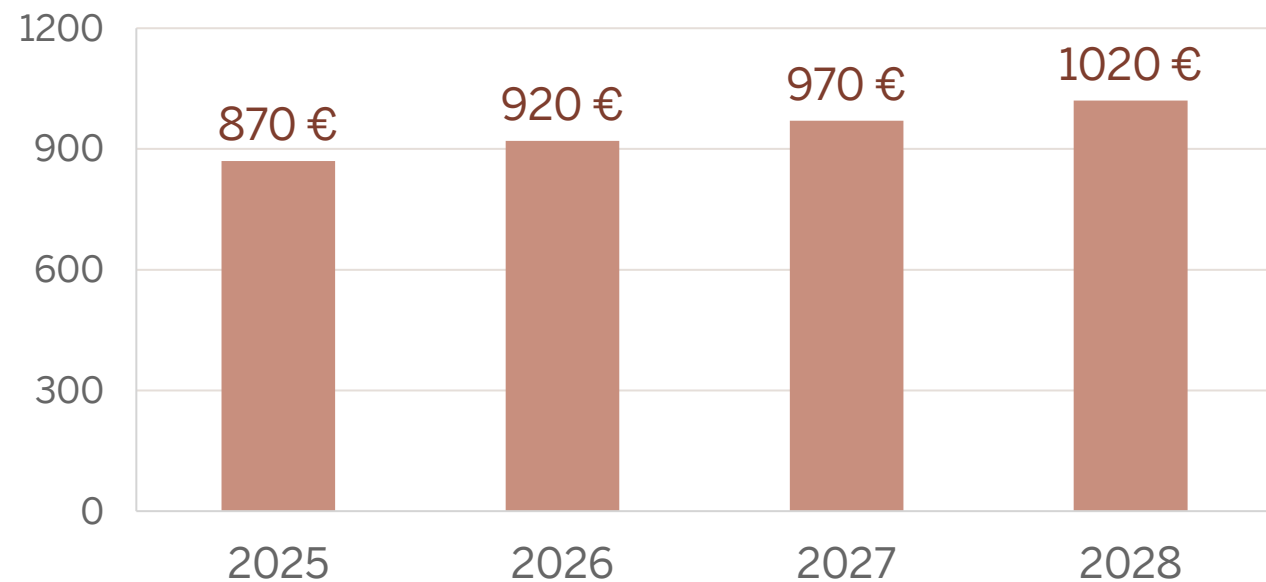
bruta total mensal
por posto de trabalho

+5,1% nominal

Fonte: INE | 2.º trimestre de 2026

2025–2026: valores legais. 2027–2028: trajetória anunciada, a concretizar por diploma próprio.

Trajetória da RMMG no continente



Mínimo de existência

Proposta do OE 2027

€ 12.880

valor de referência em 2026

€ 13.580

valor fixo proposto para 2027

Regra proposta

o maior valor entre € 13.580 e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$

Efeito

proteção dos rendimentos mais baixos no apuramento do IRS

Incentivo à valorização salarial

Proposta do OE 2027

4,5%

aumento mínimo proposto
4,6% no regime vigente

200%

consideração dos encargos elegíveis
majoração mantida

Condições cumulativas

aumento da média na empresa e dos trabalhadores até à média

Elegibilidade

mantêm-se os restantes requisitos e limites do regime

Prémios e participações nos lucros

Proposta do OE 2027

Aumento salarial elegível

condição para a aplicação do regime dos prémios

Atribuição voluntária e sem carácter regular

produtividade, desempenho, lucros e gratificações de balanço

Limite de 6% para a isenção de IRS

calculado sobre a retribuição base anual do trabalhador

Segurança Social

exclusão contributiva nos termos da proposta

Habitação fornecida pelo empregador

Proposta do OE 2027

Remuneração em espécie

casa de habitação permanente em território nacional

Benefício para o trabalhador

isenção proposta de IRS e contribuições sociais em 2027

Aplicação condicionada

limite de renda próprio e exclusão de participações de 10% ou mais

Benefício para a entidade patronal

depreciação fiscal do imóvel pelo dobro da quota legal

Acesso à habitação

+16,5%

Índice de Preços da Habitação
variação homóloga

−6,4%

Número de transações
variação homóloga

Leitura dos indicadores

dados nacionais de aquisição de habitação, distintos das rendas

Acessibilidade

rendimento, poupança inicial, crédito e oferta adequada

Fonte: INE | 2.º trimestre de 2026

Jovens e acesso à habitação

Apoios não fiscais já existentes

Compra da primeira habitação

dos 18 aos 35 anos | primeira HPP | contratos até 31/12/2026

Financiamento

garantia até 15% e possibilidade de crédito até 100%, em imóveis até € 450.000

Arrendamento

Porta 65 Jovem: subvenção mensal de uma percentagem da renda

Capacidade financeira

a aprovação do crédito e a capacidade de pagar as prestações continuam essenciais

Financiamento público e execução da oferta

Proposta do OE 2027

IHRU

empréstimos com aval do Estado até € 1.468 milhões para 2027–2030

FEFSS e FNRE

participação no FNRE até € 50 milhões para reabilitação do edificado

Municípios

exclusão de empréstimos elegíveis da dívida total e regras especiais de contratação

Mobilização e execução

preferência municipal na execução fiscal e concretização dos projetos

Património público e alojamento estudantil

Proposta do OE 2027

Transferências de património

cedência gratuita de património habitacional às entidades legalmente previstas

Imóveis do IGFSS

para o IHRU: imóveis habitacionais não afetos à segurança social há mais de 2 anos

Alojamento estudantil

entidades públicas podem abdicar da rendibilidade das participações no FNRE

Finalidade e execução

mobilização de imóveis e redução do preço do alojamento, nas condições legais

Arrendamento e reabilitação: medidas fiscais

Medidas de 2026 e prorrogação proposta no OE 2027

Rendas pagas pelas famílias, regime aprovado

limite geral de dedução em IRS: € 900 em 2026 e € 1.000 a partir de 2027

Arrendamento com renda moderada, regime aprovado

IRS: taxa de 10%. IRC e categoria B organizada: consideração de 50%, até 2029

Construção e reabilitação, regime aprovado

IVA reduzido de 6% no continente nas empreitadas elegíveis, com condições

Reabilitação urbana, proposta do OE

prorrogação até 31/12/2031 do artigo 45.º do EBF, com benefícios em IMI e IMT

Contratos de investimento para arrendamento

Legislação em vigor, autónoma do OE 2027

Investimento com compromisso

candidatura, aprovação e contrato com o IHRU, com vigência até 25 anos

Aquisição dos imóveis

isenções de IMT e imposto do selo, nos termos do CIA

Detenção e obras

IMI: isenção até 8 anos, depois redução de 50%. AIMI: isenção. IVA reduzido nas obras

Cumprimento

afetação e rendas condicionadas, com acompanhamento e reposição de benefícios

Regime simplificado de arrendamento acessível

Legislação em vigor, autónoma do OE 2027

Rendas acessíveis

limites por concelho e tipologia, com majorações legalmente previstas

Benefício fiscal

isenção de IRS e IRC sobre os rendimentos prediais dos contratos elegíveis

Prazos mínimos

3 anos para residência permanente e 3 meses para residência temporária

Reconhecimento e controlo

comunicação ao IHRU e à AT, com perda do benefício em caso de incumprimento

Arrendamento e estabilidade contratual

Iniciativa autónoma em apreciação parlamentar

Renovação

proposta de alteração à limitação de três anos à oposição do senhorio

Falta de pagamento

redução proposta de três para dois meses de mora relevante

Procedimentos

simplificação proposta do despejo e revisão dos mecanismos processuais

Estado da iniciativa

aprovada na generalidade, em apreciação na especialidade

Rendas e garantias no arrendamento

Iniciativa autónoma em apreciação parlamentar

Rendas antecipadas e caução

até três meses de antecipação e revisão do limite da caução

Renda inicial de novos contratos

revogação proposta do limite específico de 2%

Contratos anteriores a 1990

revisão proposta com diferenciação e salvaguardas

Efeitos a acompanhar

garantias do senhorio, liquidez inicial e estabilidade do arrendatário

Rendimento disponível e custo da habitação

Leitura conjunta das medidas

Salários

proteção dos rendimentos e incentivos sujeitos a condições

Habitação

financiamento e instrumentos de mobilização da oferta

Horizontes diferentes

benefícios no rendimento e projetos com execução progressiva

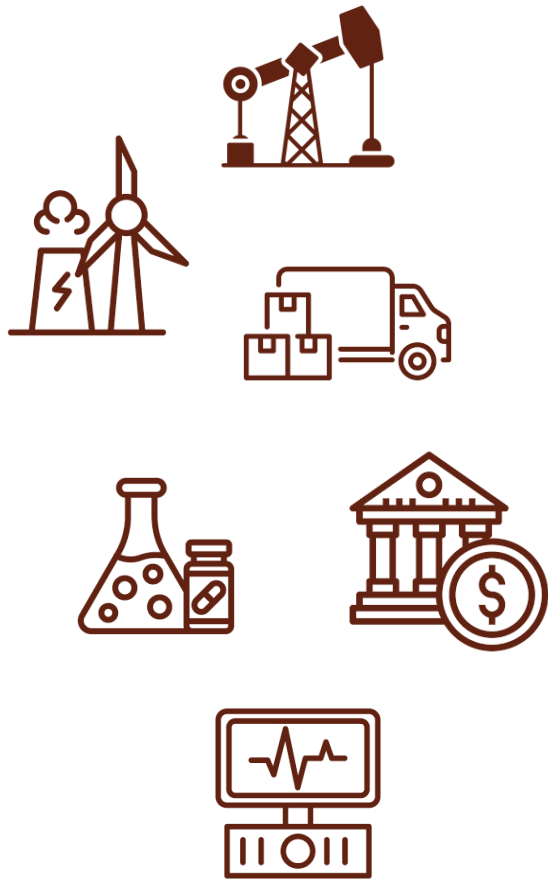
o impacto mede-se no rendimento que resta às famílias depois de suportarem a casa

- I. Apresentação do OE
- II. O impacto do OE nas famílias
- III. O impacto nos salários e na habitação

IV. Outras propostas do OE

Rogério Fernandes Ferreira

As outras medidas do OE 2026



- ✓ A globalidade das medidas aqui integradas referem-se a taxas e a contribuições setoriais e que são prorrogadas anualmente por esta mesma via
- ✓ O elenco de taxas e contribuições não sofreu alterações, propondo-se, uma vez mais, a manutenção da vigência das taxas e das contribuições que vêm vigorando

Contribuição para o audiovisual



- ✓ Não são atualizados os valores da contribuição para o audiovisual
- ✓ Mantêm-se os valores mensais que vigoraram em 2025:
 - € 2,85 e € 1 para consumidores beneficiários da tarifa social
- ✓ Incide sobre o fornecimento de energia elétrica
- ✓ Valores mensais cobrados nas faturas da eletricidade



Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB)



- ✓ Criada pelo OE 2011 e sucessivamente renovada desde então (desde 2012 até 2026)
→ continuidade da vigência da CSB em 2027
- ✓ Tem como objetivo financiar o Fundo de Resolução
- ✓ Incide sobre os passivos e sobre o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço, apurados pelas instituições de crédito com sede em Portugal e pelas filiais e sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro
- ✓ Taxas variam entre 0,01% e 0,110% (passivos) e 0,00010% e 0,00030% (valor nominal)

Extraordinária?

(inserido na Secção IV – “Contribuição extraordinária” do Capítulo XVI desde a Lei do OE 2011)

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica



- ✓ Introduzida pelo OE 2015 com regime sucessivamente prorrogado (desde 2016 e até 2026)
→ continuidade da vigência no OE 2027
- ✓ Incide sobre o valor total das vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre e é devida pelas entidades que procedem à primeira alienação, a título oneroso, em território nacional, de medicamentos de uso humano
- ✓ Taxas aplicáveis entre 2,5% e 14,3%, consoante o tipo de medicamento

Extraordinária?

(criada expressamente como “contribuição extraordinária” pelo artigo 168.º da Lei do OE 2015)

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)



- ✓ Introduzida pelo OE 2020 e sucessivamente renovada desde então (desde 2021 até 2026) → continuidade da vigência em 2027
- ✓ Incide sobre o montante total da faturação trimestral dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro às entidades do SNS
- ✓ Taxas entre 4% e 1,5%

Extraordinária?

(criada expressamente como “contribuição extraordinária” pelo artigo 375.º da Lei do OE 2020)

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)



- ✓ Criada pela Lei do Orçamento do Estado para 2014 com regime sucessivamente prorrogado (desde 2015 até 2026) → continuidade da vigência da CESE em 2027
- ✓ Incide sobre o valor dos elementos do ativo dos sujeitos passivos (pessoas singulares ou coletivas que integrem o setor elétrico nacional e que possuam domicílio ou sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal) que sejam ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis e ativos financeiros

Extraordinária?

(criada expressamente como “contribuição extraordinária” pelo artigo 228.º da Lei do OE 2014)

Luís Amado

Orador convidado

A reorganização do sistema internacional e da economia global. Oportunidades e riscos para Portugal.

Painel: Outras medidas fiscais em perspetiva

Mobilidade e residência

Duarte Ornelas Monteiro

o “estado da arte” na mobilidade e a interligação com a fiscalidade



Mobilidade e residência

1. O posicionamento geográfico
2. As ferramentas de mobilidade (vistos e autorizações de residência)
3. A interligação com a fiscalidade

Tributação indireta

Marta Machado de Almeida

Tributação indireta

PLOE 2027: Consumo e Imobiliário



IVA

Prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da isenção de IVA (com direito à dedução de imposto) aplicável à transmissão de bens para a produção agrícola (adubos, fertilizantes, corretivos de solos e alimentos para animais) e de alimentos para animais acolhidos por associações de proteção animal

IABA

Manutenção das taxas em vigor, incluindo prorrogação da redução em 25% da taxa fixada aplicável a licores e aguardentes de frutos

ISV

Manutenção das taxas em vigor

IMT

Atualização dos escalões em 2,3%

No caso da primeira aquisição de HPP por jovens até 35 anos, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a € 338,141 (atualmente, € 330,539)

ISP

Manutenção do regime de eliminação gradual das isenções em matéria de produtos petrolíferos e energéticos

IUC

Manutenção das taxas em vigor, incluindo adicional de IUC

Imposto sobre o Tabaco

Manutenção das taxas em vigor

Tributação indireta

2026: Medidas tendentes a fomentar a oferta de habitação

Aditamento de verba
2.42 à Lista I anexa ao
Código do IVA
– Taxa Reduzida 6% –
Até 31 de dezembro
de 2032

As empreitadas de construção ou reabilitação de (i) imóveis que se destinem à
venda para HPP ou arrendamento habitacional, cujo preço de venda ou valor de
renda mensal não exceda os limites previstos (€ 660.982 / € 2.300)
+
prédios abrangidos pelo regime de contratos de investimento para arrendamento

Regime de restituição parcial de IVA suportado por pessoas singulares, com empreitadas de construção de
imoveis destinados a HPP

Até 31 de dezembro de 2032 [Montante restituído = diferença entre o montante suportado à taxa normal]

IMT

Taxa fixa de 7,5% para não residentes

Tributação indireta

2026: Reabilitação urbana [verba 2.23]

janeiro 2009



outubro 2023



agosto 2026

[OE 2009] 2.23 — *As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional*

[Lei 56/2023, de 6/10] 2.23 — *As empreitadas de reabilitação de edifícios e as empreitadas de construção ou reabilitação de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou realizadas no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional*
+ Regime transitório

[Lei 48/2026, de 17/08] Interpretação autêntica
[da redação vigente até 2023]
em sentido contrário ao entendimento anteriormente uniformizado pelo Supremo Tribunal Administrativo
são consideradas empreitadas de reabilitação urbana as realizadas em imóveis ou espaços públicos situados em áreas de reabilitação urbana (ARU) legalmente delimitadas, independentemente da aprovação de uma operação de reabilitação urbana

Tributação indireta

2026: Reabilitação urbana [verba 2.23]

- ✓ Ofício Circulado N.º 25121, de 25 de setembro de 2026
- ✓ A interpretação estabelecida pela Lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2009

A redação da verba 2.23 objeto da referida interpretação vigorou, em termos gerais, entre 1 de janeiro de 2009 e 6 de outubro 2023 + nas operações abrangidas pelo regime transitório previsto no “Mais Habitação”

Tributação indireta

2026: Reabilitação urbana [verba 2.23]

✓ Operações cuja exigibilidade tenha ocorrido até 17 de agosto de 2026

- produção retroativa de efeitos da Lei n.º 48/2026, de 17 de agosto não determina, por si só, a reabertura dos prazos legais de reclamação, revisão, impugnação ou regularização que já se encontrem decorridos
- quando tenha ocorrido liquidação de IVA à taxa normal sem intervenção da AT, a eventual retificação do imposto deve ser efetuada entre o prestador e adquirente
- deve ser aferido, caso a caso, o meio legalmente admissível tendente à alteração da situação tributária

Tributação indireta

2026: Reabilitação urbana [verba 2.23]

✓ Revisão oficiosa

- face à vigência e aos efeitos atribuídos à Lei interpretativa, deve considerar-se, para efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei Geral Tributária, a existência de erro imputável aos serviços suscetível de fundamentar pedido de revisão oficiosa.
- devem ser verificados, em cada caso, a tempestividade do pedido e o preenchimento dos demais requisitos legalmente exigidos para a revisão do ato tributário

Empresas e Investimento

Álvaro Silveira de Meneses

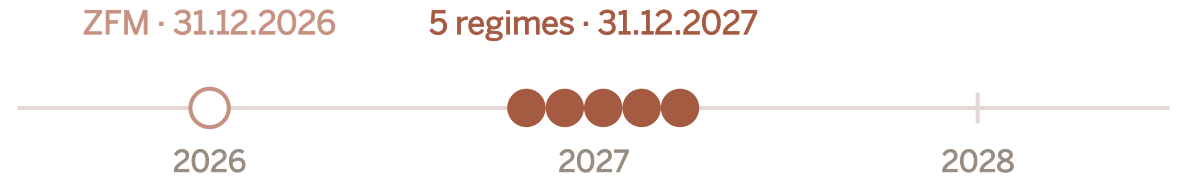
Renovar

regimes com um horizonte de
doze meses

12 meses

é o horizonte dos regimes fiscais para
as empresas que a PLOE 2027 renova

Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.ª, arts. 61.º, 62.º, 70.º, 77.º e 138.º



- NA PLOE 2027: POR MAIS UM ANO

TA (não agravamento)

Habitação dos trabalhadores

Majoração agrícola

SIFIDE II

Valorização salarial

Referencial desce para 4,5%,
regime cessa em 31.12.2027

- A ESPERAR ESPECIALIDADE?

Zona Franca da Madeira: o licenciamento termina em
31.12.2026 e a PLOE é omissa

Novo regime em preparação com a Comissão Europeia

Incentivos

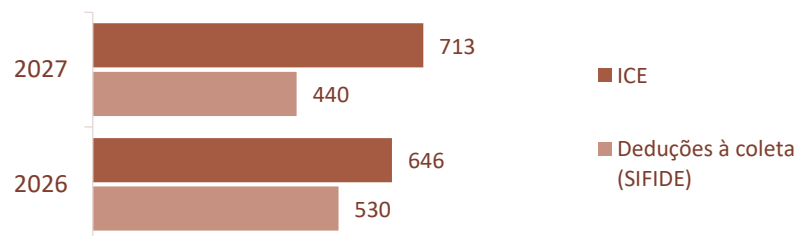
mais um ano de SIFIDE, e depois?

64%

das maiores empresas recorreram a incentivos fiscais. O SIFIDE II é o mais usado (37%); o ICE, 12%

Deloitte, Observatório da Competitividade Fiscal 2026

Despesa fiscal em IRC, M€



● NA PLOE 2027

SIFIDE II: mais um ano – despesas de I&D até 31.12.2027. MAS decisões de investimento são plurianuais

● FORA DA PLOE

Fim do SIFIDE indireto via fundos: deduções à coleta em IRC caem em 2027

ICE: 713 M€ em 2027, a maior despesa fiscal em IRC

● A ESPERAR

SIFIDE III: grupo de trabalho com conclusões até ao fim de 2026

Comissão Europeia: dedução imediata investimento em I&D (proposta, 2029)

Fora da PLOE

Perspetivas de mudança

97%

das maiores empresas consideram o sistema fiscal complexo

69% consideram-no ineficaz

Deloitte, Observatório da Competitividade Fiscal 2026 (189 empresas, abril-maio 2026)

● FORA DA PLOE

IRC: 18% em 2027, **17%** em 2028

Agenda de Simplificação Fiscal: não é suficiente

○ AUSENTE

Derrama estadual: prometida nas Grandes Opções, adiada para depois de 2028

● A ESPERAR

UE: menos retenções na fonte, menos reporte (Omnibus e DAC, 2028-29)

CSTP

Pontos essenciais em aberto

33%

sobre a parte do lucro de 2026 que exceda em 20% a média de 2024-2025. Petróleo bruto e refinação, com pelo menos 37,5% do volume de negócios. Não dedutível

Proposta de Lei n.º 106/XVII/1.^a

média 2024-2025

+20%

excesso tributado a 33%

lucro tributável de 2026

Limiar de 37,5%

tudo ou nada; sem segmentação dos lucros por atividade

Média negativa = zero

e a recuperação de prejuízos?

Base de comparação

correção FIFO só em 2026? E correções a 2024-2025?
Apples and oranges

Contribuição ou imposto?

nexo com as medidas financiadas; consignação; confiança

Autoliquidação até 20.09.2027 · pensar antecipadamente defesa

Contencioso tributário

Vânia Codeço

A Reforma da Justiça Tributária

o que mudou e o que ainda continua por mudar



A reforma da justiça tributária

- 1) Uma reforma em curso
- 2) Da Comissão às propostas legislativas: em que ponto estamos?
- 3) A Proposta de Lei n.º 98: melhorar a eficiência dos tribunais
- 4) As reformas ainda por concretizar: revisão dos atos tributários, prescrição e juros
- 5) Execução fiscal e garantias: o custo de discutir uma liquidação
- 6) Arbitragem administrativa: uma possível referência para o contencioso tributário
- 7) Conclusão — uma reforma que não pode limitar-se à eficiência

Filipe Alves

Comentários finais



Conferência

OE 2027

PROPOSTAS
FISCAIS

A análise pela RFF Lawyers



Tax & Business Lawyers

Lisboa

Avenida da Liberdade
136 – 4º (reception)
1250-146 Lisboa
Portugal

Porto

Rua Engº Ferreira Dias,
Nº 924
4100-241 Porto
Portugal

Algarve

Rua Miguel Bombarda
Nº 46
8800-419 Tavira
Portugal

T +351 215 915 220

www.rfflawyers.com

contact@rfflawyers.com

Linkedin

This content does not constitute legal advice. Please contact us for further information.
Este conteúdo não constitui aconselhamento jurídico. Contacte-nos para mais informação.
Ce contenu ne constitue pas un avis juridique. Contactez-nous pour plus d'informations.